



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026

Ref.: Chamamento Público nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes nº 809, Centro, Rolândia – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON APARECIDO MAISTRO**, conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou **CONCEDENTE**.

Como **CONCEDENTE**: o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador do RG nº xxx e inscrito no CPF sob o nº xxx, conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, Sra. **Carla Patricia Mastelini**, portadora do CPF nº XXX e RG nº XXX SSP/PR;

E de outro lado, como **CONVENIENTE**: **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr(a). **XXX**, portador(a) do RG nº XXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado(a) à XXX, nº XXX;

Resolvem firmar o presente instrumento jurídico em estrita observância às condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é celebrado com fundamento:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015;
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social aplicáveis;



- Decreto Municipal que regulamenta as parcerias com Organizações da Sociedade Civil;
- Demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Chamamento Público nº XX/2026 e Processo Administrativo nº XX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a execução do **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**, destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua do Município de Rolândia, visando assegurar proteção social especial de média complexidade por meio de atendimento especializado, acolhida, escuta qualificada, orientação, acompanhamento psicossocial, fortalecimento da autonomia, reconstrução de vínculos familiares e comunitários e garantia de acesso aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas.

Integra este Termo, para todos os efeitos legais, o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

São objetivos da presente parceria:

- I – ofertar atendimento especializado às pessoas em situação de rua;
- II – promover a garantia e defesa dos direitos socioassistenciais;
- III – reduzir situações de vulnerabilidade e risco social;
- IV – favorecer a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, quando possível;
- V – estimular a autonomia e o protagonismo dos usuários;
- VI – promover acesso à documentação civil;
- VII – viabilizar acesso ao Cadastro Único;
- VIII – realizar encaminhamentos para benefícios socioassistenciais;
- IX – promover articulação com a rede intersetorial;
- X – contribuir para processos de saída da situação de rua.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Constituem metas mínimas da parceria:

- I – **25 vagas mensais de acolhimento institucional para pessoas do sexo masculino**
JUNTAMENTE COM



II – 40 atendimentos mensais por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, compreendendo ações de busca ativa, abordagem, orientação, escuta qualificada, encaminhamentos e acompanhamento social;

III – 05 vagas mensais de acolhimento institucional para pessoas do sexo feminino;

IV – disponibilização de atendimento em regime de plantão, inclusive no período noturno, aos finais de semana e feriados, sempre que acionado pelo Município, para realização de abordagem social, acolhimento institucional e demais atendimentos necessários às pessoas em situação de rua.

V – realizar atendimento técnico especializado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – executar atendimentos individuais e familiares;

VII – elaborar Plano Individual de Acompanhamento quando necessário;

VIII – realizar escuta qualificada;

IX – realizar visitas institucionais quando necessárias;

X – efetuar encaminhamentos para:

- Cadastro Único;
- Benefício de Prestação Continuada;
- Benefícios eventuais;
- Rede de saúde;
- CAPS;
- Rede de educação;
- Qualificação profissional;
- Mercado de trabalho;
- Ministério Público;
- Emissão de documentos pessoais.

XI – desenvolver ações educativas e de fortalecimento da cidadania;

XII – produzir relatórios mensais de execução;

XIII – apresentar relatório anual de resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PÚBLICO-ALVO

Constitui público-alvo desta parceria pessoas em situação de rua, sexo masculino e feminino conforme definição constante no Decreto Federal nº 7.053/2009, residentes ou em trânsito no Município de Rolândia, que apresentem vulnerabilidade social



decorrente da ausência de moradia convencional regular, rompimento ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários e demais situações de risco social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – designar Gestor e Fiscal da parceria;
- III – realizar monitoramento e avaliação;
- IV – liberar os recursos conforme cronograma aprovado;
- V – analisar as prestações de contas;
- VI – emitir relatórios técnicos;
- VII – prestar orientação técnica à Organização da Sociedade Civil;
- VIII – manter transparência quanto aos atos da parceria;
- IX – comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas;
- X – promover visitas técnicas periódicas à execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – executar integralmente o objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis;
- II – aplicar integralmente os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto desta parceria;
- III – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos transferidos;



IV – aplicar os recursos financeiros, enquanto não utilizados, em aplicação financeira de curto prazo ou caderneta de poupança, quando cabível, revertendo seus rendimentos exclusivamente para a execução da parceria;

V – executar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com equipe técnica compatível com as normativas do SUAS e com o Plano de Trabalho aprovado;

VI – assegurar atendimento continuado, gratuito, universal, humanizado, sigiloso e sem qualquer forma de discriminação;

VII – manter cadastro atualizado dos usuários atendidos, respeitando a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

VIII – elaborar prontuários, registros de atendimento, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução do serviço;

IX – garantir a elaboração de Plano Individual de Acompanhamento – PIA, quando necessário;

X – realizar atendimentos individualizados, familiares e em grupo, conforme metodologia prevista no Plano de Trabalho;

XI – desenvolver ações voltadas à garantia de direitos, fortalecimento da autonomia e superação da situação de rua;

XII – promover articulação permanente com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Cadastro Único, unidades de acolhimento, serviços de saúde, CAPS, rede de educação, habitação, segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos da rede intersetorial;

XIII – encaminhar os usuários aos serviços públicos e acompanhar os encaminhamentos realizados;

XIV – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação que comprometa a execução da parceria;

XV – apresentar relatórios mensais de execução física e financeira;

XVI – apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração;

XVII – permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e demais órgãos de fiscalização às instalações, documentos e informações relacionadas à parceria;

XVIII – manter arquivados, pelo prazo legal, todos os documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria;



XIX – manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;

XX – divulgar, em local visível e em seu sítio eletrônico, quando houver, as informações referentes à parceria celebrada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução da parceria;

XXII – comunicar previamente qualquer alteração estatutária, mudança de diretoria, endereço ou representação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Gestor da Parceria, do Fiscal da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Compete ao Gestor da Parceria:

- I – acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II – monitorar o cumprimento das metas e resultados;
- III – solicitar esclarecimentos e documentos quando necessários;
- IV – emitir parecer técnico sobre a execução da parceria;
- V – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

Compete ao Fiscal da Parceria:

- I – realizar visitas técnicas periódicas;
- II – verificar a execução física das atividades;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos;
- IV – registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- V – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Gestor da Parceria.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará a análise dos resultados alcançados, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que:

I – haja interesse público;

II – exista disponibilidade orçamentária;

III – permaneçam atendidos os requisitos legais;

IV – a Organização da Sociedade Civil mantenha sua regularidade jurídica, fiscal e técnica.

As alterações do Plano de Trabalho poderão ocorrer desde que não modifiquem o objeto da parceria e sejam previamente autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global desta parceria será de **R\$ 267.000,00**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Sendo R\$ 9.750,00 para acolhimento institucional masculino e R\$ 7.500,00 Abordagem social (trabalho conjugado)

R\$ 5.000,00Acolhimento institucional feminino

Os recursos destinam-se exclusivamente ao custeio da execução do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Abordagem Social.

O cronograma de desembolso observará o Plano de Trabalho aprovado e será realizado em parcelas mensais, condicionadas:

I – à disponibilidade financeira;

II – ao cumprimento das metas pactuadas;

III – à regularidade documental da Organização da Sociedade Civil;

IV – à apresentação das prestações de contas exigidas.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão : 10
- Unidade Orçamentária: 10.02



- Funcional Programática: 10.02.08.245.0010.6.058 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- Natureza da Despesa : Custeio
- Elemento de Despesa: 335043 - Subvenção Social
- Código da Despesa (Dotação) : 12092
- Fonte de Recursos : Livres (ordinários) - 000
-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica da Organização da Sociedade Civil, aberta exclusivamente para esta parceria.

Toda movimentação financeira deverá ocorrer por meio eletrônico, permitindo a perfeita identificação do beneficiário e da despesa realizada.

É vedado:

I – realizar pagamentos em espécie, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela legislação;

II – utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;

III – transferir recursos para outras contas bancárias não vinculadas à parceria;

IV – realizar pagamentos sem documentação fiscal idônea;

V – efetuar despesas fora da vigência da parceria.

Os rendimentos de aplicações financeiras integrarão obrigatoriamente os recursos da parceria e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, mediante autorização da Administração Pública, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal e demais normas aplicáveis.

A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo:

a) descrição das atividades desenvolvidas;

b) metas previstas e metas executadas;



- c) público efetivamente atendido;
- d) metodologia utilizada;
- e) indicadores de resultados;
- f) dificuldades encontradas;
- g) medidas adotadas para superação das dificuldades;
- h) avaliação dos resultados alcançados;
- i) registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios, quando cabíveis.

II – Relatório de Execução Financeira contendo:

- a) demonstrativo das receitas e despesas;
- b) extratos bancários da conta específica;
- c) conciliação bancária;
- d) comprovantes de aplicação financeira;
- e) notas fiscais;
- f) comprovantes de pagamento;
- g) relação de bens adquiridos, quando houver.

A Administração Pública analisará a prestação de contas considerando:

- I – cumprimento do objeto;
- II – alcance das metas;
- III – qualidade dos serviços prestados;
- IV – regularidade da aplicação dos recursos;
- V – observância da legislação pertinente.

A prestação de contas poderá ser:

- I – aprovada;
- II – aprovada com ressalvas;



III – rejeitada.

A aprovação da prestação de contas não impede futuras ações dos órgãos de controle interno ou externo.

Toda documentação deverá permanecer arquivada pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da aprovação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I – utilizar recursos em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração;

II – realizar despesas anteriores ao início ou posteriores ao término da vigência da parceria, salvo autorização legal;

III – efetuar pagamento de multas, juros, correção monetária ou encargos decorrentes de atraso imputável à Organização da Sociedade Civil;

IV – pagar despesas de caráter pessoal que não estejam diretamente vinculadas à execução do objeto;

V – utilizar recursos para distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;

VI – remunerar dirigentes da Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, salvo nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – realizar despesas incompatíveis com o Plano de Trabalho;

VIII – cobrar qualquer valor dos usuários pelos serviços executados com recursos desta parceria;

IX – transferir a terceiros a execução integral do objeto da parceria sem autorização da Administração Pública;

X – utilizar recursos para finalidade político-partidária, religiosa ou eleitoral;

XI – efetuar pagamentos sem documento fiscal hábil ou sem comprovação da efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem;

XII – realizar pagamentos em espécie, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município de Rolândia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após:

- I – encerramento da parceria;
- II – denúncia;
- III – rescisão;
- IV – extinção do Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir integralmente os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:

- I – houver desvio de finalidade;
- II – ocorrer aplicação irregular dos recursos;
- III – não houver comprovação da execução do objeto;
- IV – deixar de apresentar a prestação de contas;
- V – ocorrer dano ao erário.

A restituição não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A denúncia não desobriga a Organização da Sociedade Civil de:

- I – concluir a prestação de contas dos recursos já recebidos;
- II – devolver eventual saldo financeiro existente;
- III – responder por eventuais irregularidades verificadas durante a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:



- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – inexecução total ou parcial do objeto;
- III – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV – perda das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil;
- V – paralisação injustificada das atividades;
- VI – omissão na prestação de contas;
- VII – prática de ato que comprometa a finalidade pública da parceria;
- VIII – descumprimento das determinações da Administração Pública ou dos órgãos de controle.

Na hipótese de rescisão, a Administração Pública poderá:

- I – suspender imediatamente os repasses;
- II – exigir a restituição dos recursos;
- III – instaurar Tomada de Contas Especial, quando cabível;
- IV – aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A rescisão do Termo não exime a Organização da Sociedade Civil da responsabilidade pelos atos praticados durante a execução da parceria, nem da obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE INTERNO

1. A fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos será exercida pelo Controle Interno do Município de Rolândia, sem prejuízo das competências do Gestor da Parceria, do Fiscal da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais órgãos de controle.
2. O Controle Interno poderá, a qualquer tempo:
 - I – realizar inspeções e auditorias;
 - II – solicitar documentos, informações e esclarecimentos;
 - III – emitir recomendações para aperfeiçoamento da execução da parceria;
 - IV – comunicar irregularidades aos órgãos competentes;
 - V – acompanhar a execução física e financeira do objeto.



3. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir livre acesso aos servidores e agentes públicos designados para fiscalização, disponibilizando todos os documentos e informações necessários.
4. A recusa injustificada ao fornecimento de documentos ou informações constitui descumprimento deste Termo de Colaboração e poderá ensejar a suspensão dos repasses e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e de celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

A aplicação das sanções observará:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado ao interesse público;

III – a vantagem auferida pela Organização da Sociedade Civil;

IV – a reincidência;

V – a boa-fé na execução da parceria.

A aplicação das sanções não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário nem a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

A Administração Pública promoverá a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e manterá disponíveis, em seu Portal da Transparência, as informações relativas à parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Lei de Acesso à Informação.



A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, em local visível em sua sede e, quando possuir, em seu sítio eletrônico oficial, as informações referentes à parceria, contendo, no mínimo:

I – identificação da parceria;

II – objeto;

III – valor global;

IV – período de vigência;

V – órgão concedente;

VI – forma de acesso ao serviço pela população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A presente parceria não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Rolândia e os empregados, dirigentes, prestadores de serviços ou voluntários da Organização da Sociedade Civil.
2. Toda contratação de pessoal necessária à execução do objeto será de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
3. A Organização da Sociedade Civil responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução da parceria.
4. Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente autorizadas pela Administração Pública, mediante solicitação formal e justificativa técnica, observada a legislação vigente.
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica do SUAS e demais normas aplicáveis.
6. Integram este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

I – Plano de Trabalho;

II – Plano de Aplicação dos Recursos;

III – Cronograma de Desembolso;

IV – Plano de Monitoramento e Avaliação;

V – Cronograma de Execução Física;

VI – demais documentos constantes do Processo Administrativo e do Chamamento Público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Colaboração que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Rolândia/PR, ____ de _____ de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Presidente da Organização da Sociedade Civil
GESTOR DA PARCERIA